Guia de atuação do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha do Conselho Tutelar

Apêndice VII – Minuta de Edital de convocação dos eleitores

Texto atualizado em 16/2/2023 pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito da Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público pela Portaria CNMP-PRESI nº 239, de 25 de julho de 2022, com o objetivo de elaborar e executar estudos sobre a atuação do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e as possíveis alterações normativas voltadas à qualificação do atendimento prestado por tal órgão.

Mais informações sobre o Grupo de Trabalho estão disponíveis no endereço <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/conselho-tutelar>.

## Minuta de Edital de convocação dos eleitores

**Edital n. XXX/XXXX**

Edital de convocação dos eleitores do Município de (nome do Município) para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de (nome do Município), para o período de 2024 a 2028.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de (nome do Município), na forma da Resolução n. XX/XXXX, **CONVOCA** todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO).

I – A votação do processo de escolha ocorrerá no dia (data), no horário de 8h às 17h, nos locais abaixo relacionados:

|  |  |
| --- | --- |
| Locais de Votação  Urna Receptora | Seções Eleitorais  (equivalentes às da Justiça Eleitoral) |
| XXX | XXX |
| XXX | XXX |
| XXXX | XXX |

II – Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 90 (novente) dias antes do pleito[[1]](#footnote-1);

III – O voto é facultativo;

IV – Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, CTPS etc);

V – Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato;[[2]](#footnote-2)

VI – Não será permitido o voto por procuração;

VII – Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

VIII – Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

|  |  |
| --- | --- |
| **Número** | **Nome** |
| 001 | Nome (e apelido, se houver) |
| 002 | Nome (e apelido, se houver) |
| 003 | Nome (e apelido, se houver) |
| 004 | Nome (e apelido, se houver) |
| 005 | Nome (e apelido, se houver) |
| 006 | Nome (e apelido, se houver) |
| 007 | Nome (e apelido, se houver) |
| 008 | Nome (e apelido, se houver) |
| 009 | Nome (e apelido, se houver) |
| 010 | Nome (e apelido, se houver) |

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome e assinatura)

Coordenador da Comissão Especial

CMDCA de (nome do Município)

1. Verificar prazo acertado com a Justiça Eleitoral. [↑](#footnote-ref-1)
2. Verificar o número de candidatos na Lei Municipal. A Resolução n. 231/2022 do CONANDA indica que o voto uninominal é preferencial. [↑](#footnote-ref-2)